

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Cehop no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Estatuto Social da Cehop aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Inciso VII, do artigo 8º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Cehop ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

RESOLVE:

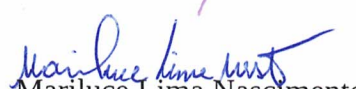
Art. 1. Aprovar, na forma do Anexo Único, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop;

Art. 2. Autorizar a publicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop no site da Cehop.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de junho de 2026.



Luiz Roberto Dantas de Santana
Presidente



Jorge Henrique César Souza
Membro


Mariluce Lima Nascimento
Membro



Natália de Vasconcellos Mitidieri
Membro



Shirleidy de Araujo Barbosa
Membro


Dhiana Goes da Silva Monte Alegre
Membro


Pedro Barbosa Neto Filho
Membro


Júlio César da Fonseca
Membro


Arivaldo Chagas Silva Filho
Membro


Carine Carvalho Santos
Membro


Ana Glória Andrade de Barros
Membro

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos termos do Art. 8º, VII, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 o Conselho de Administração, em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026, delibera pela aprovação da **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** no âmbito da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop.

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Cehop estabelece diretrizes a respeito do relacionamento da Cehop com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas aos interesses da companhia, dos acionistas e da sociedade.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, assessores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. REFERÊNCIAS

- I. Inciso VII, do artigo 8º, da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais;
- II. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- III. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- V. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- VI. Código de Conduta Ética e Integridade da Cehop.

4. DEFINIÇÕES

- I. **Partes Relacionadas:** São consideradas aquelas que se relacionam com a Cehop, além do Governo do Estado de Sergipe, e tem a capacidade de:

- a. controlar a outra parte; ou
 - b. exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e a outra estão sujeitas a controle comum, incluindo:
 - i. entidade que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controladas pela entidade que reporta;
 - ii. pessoas que possuem, direta ou indiretamente, participação na entidade que reporta que as permita ter influência significativa sobre ela e membros próximos da família de cada pessoa;
 - iii. pessoas-chave da administração da Cehop e membros próximos da família do pessoal-chave da administração.
- II. **Influência Significativa:** É o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, sem caracterizar o controle dessas decisões. E poderá ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- III. **Transação com Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Cehop e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- IV. **Pessoal-Chave da Administração:** São pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Cehop, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro empregado com poder de tomar ou participar de decisões ou influenciá-las.
- V. **Condições de Mercado:** São aquelas que abrangem, simultaneamente, os princípios descritos no item 5 (Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas);
- VI. **Membros Próximos da Família de Uma Pessoa:** São aqueles parentes próximos ou imediatos da família da pessoa dos quais se espera que o influenciem nas suas transações com a Cehop, ou por ela sejam influenciados, incluindo:
 - a. cônjuge, companheiro(a), filho(a) dependente ou parente vivendo na mesma residência;
 - b. avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã;
 - c. cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), sogro(a), cunhado(a).
- VII. **Situação de Possível Conflito de Interesse:** É aquela em que uma pessoa possa ter interesse diverso dos objetivos da Cehop e se encontra envolvida em processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final, ou que esse interesse diverso possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Cehop têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com os quais essa Política está em consonância:

- I. **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II. **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

- III. **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- IV. **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- V. **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As diretrizes da Política de Transações com Partes Relacionadas da Cehop devem observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. As transações com partes relacionadas deverão ser formalizadas, por meio de instrumento jurídico, descrevendo suas principais características e os termos da transação, observando todos os requisitos contidos nas condições de mercado descritos no item 5 (Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas);
- II. As transações com partes relacionadas deverão observar o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade da Cehop;
- III. Caberá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração resguardar os interesses e a sustentabilidade financeira da Cehop, na realização de transações com partes relacionadas, incluindo a avaliação de fatores relevantes, como risco de reputação e imagem, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e análise de alternativas disponíveis, dentre outras.

7. REGRAS PARA DELIBERAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- I. Caberá deliberação da Diretoria Executiva aprovar qualquer transação com partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão e quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração;
- II. Caso a Diretoria Executiva entenda ser do melhor interesse da Companhia a análise da operação com parte relacionada por uma comissão especial, ou área técnica específica, poderá solicitar a avaliação por esta área e opinar sobre a operação em questão;
- III. Nos casos de transações consideradas relevantes, a Diretoria Executiva deverá informar ao Conselho de Administração sobre a deliberação para aprovação conjunta;
- IV. É devida a realização de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outra forma de acordo comercial entre a Companhia e partes relacionadas, desde que observadas as seguintes condições:
 - a. sejam formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável;
 - b. a operação deve ser realizada em condições de mercado e, na ausência de dados de mercado ou equivalente que comprovem tais condições, deve ser acompanhada de

- laudo emitido por empresa com conhecimento técnico comprovado, a fim de certificar que a operação foi realizada em condições de mercado e;
- c. sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

Parágrafo único. Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e o Governo do Estado de Sergipe, através dos seus órgãos de administração, de forma direta e/ou indireta, que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em claro benefício da Companhia.

8. PRÁTICAS VEDADAS

É vedada a realização de transações com partes relacionadas nas seguintes situações:

- I. Em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Cehop;
- II. Em prejuízo da Cehop, favorecendo a outra parte, em desrespeito às condições comutativas;
- III. Em não conformidade com o disposto no Estatuto Social da Empresa, nas políticas, nas normas e procedimentos internos e demais instrumentos aplicáveis;
- IV. Com a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Cehop, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- V. Que resultem em concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie aos administradores e ao controlador, exceto quando devidamente justificadas pela Diretoria Executiva da Empresa, que a transação se faz necessária para atendimento ao interesse público alinhada à consecução do serviço prestado pela Cehop.

9. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes competências:

- I. Compete ao Conselho de Administração aprovar essa Política e suas revisões sempre que necessário;
- II. Compete a Diretoria Executiva:
 - a. apreciar e submeter à deliberação do Conselho de Administração essa Política e suas revisões sempre que necessário;
 - b. promover e garantir a ampla divulgação à sociedade dos instrumentos celebrados entre a Empresa e suas Partes Relacionadas, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários;
 - c. certificar-se de que as operações entre a Cehop e as Partes Relacionadas sejam formalizadas em aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações; e
 - d. implementar controles ou adotar medidas cabíveis em caso de violações da presente Política;
- III. Compete às unidades orgânicas responsáveis pela Transação com Partes Relacionadas:
 - a. instruir a transação atendendo aos princípios e diretrizes desta Política;

- b. analisar e negociar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
 - c. formalizar por escrito a transação com parte relacionada, conforme os princípios e diretrizes desta Política, de forma a permitir seu monitoramento; e
 - d. reportar as transações com partes relacionadas formalizadas à área contábil, conforme os princípios e diretrizes desta Política;
- IV. Compete a Comissão de Ética avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Cehop;
- V. Compete à Gerência de Contabilidade divulgar nas Demonstrações Financeiras da Cehop as Transações com Partes Relacionadas identificadas;
- VI. Compete à Assessoria Jurídica analisar, quando solicitado, a aderência de Transações com Partes Relacionadas aos parâmetros legais;
- VII. Compete às comissões de contratação incluir nos editais de licitação e contratos administrativos da Cehop mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas.

§1º. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia.

§2º. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilidade civil e/ou penal, cabendo à Cehop diligenciar junto às instâncias competentes com essa finalidade.

10. DIVULGAÇÃO

- I. A divulgação das transações com partes relacionadas deverá ser feita nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Cehop;
- II. Deverá ser divulgada, anualmente, no site da Cehop, a relação consolidada das transações com partes relacionadas do exercício anterior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A presente Política entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário;
- II. O tratamento de dados pessoais referentes a esta política deve seguir a Lei N°. 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III. Os casos omissos nesta Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.